PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Centro de Operações em Emergências em Saúde Pública

NOTA TÉCNICA Nº 11, de 27 de maio de 2020: Coronavírus (COVID-19) (Orientações para as atividades religiosas de qualquer natureza, sobre medidas de prevenção da COVID-19 no Município de Ibiporã).

Considerando o inciso XXXVIII do Decreto do Estado do Paraná nº 4317, de 21 de março de 2020, que define atividades religiosas de qualquer natureza como atividades essenciais, desde que obedecidas as determinações da Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde;

Considerando o inciso XXXIX do Decreto do Governo Federal nº 10.292, de 25 de março de 2020, que define atividades religiosas de qualquer natureza como atividades essenciais, desde que obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;

Considerando o Decreto municipal de Ibiporã nº 160 de 27 de abril de 2020, que autoriza o retorno das atividades religiosas, missas e cultos, seguindo algumas restrições e medidas sanitárias;

Considerando a Resolução SESA nº 734 de 21 de maio de 2020, que estabelece orientações com medidas de prevenção da COVID-19 em atividades religiosas de qualquer natureza;

O COESP recomenda:

- 1. Que a população realize, preferencialmente, seus atos religiosos em seus lares e residências, de forma individual ou em família ou por adoção de meios virtuais em casos de reuniões coletivas;
- 2. Que os espaços autorizados a reabrir para celebração de atividades religiosas de qualquer natureza do município de Ibiporã observem as seguintes orientações:
- I. uso obrigatório de máscaras de tecidos cobrindo nariz e boca para todos os fiéis, celebrantes, funcionários e colaboradores durante todo o período da celebração;
- II. toda pessoa que participar da celebração religiosa deve higienizar as mãos com álcool gel 70% ao entrar e sair desses estabelecimentos;





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Centro de Operações em Emergências em Saúde Pública

- disponibilizar álcool gel 70% em pontos estratégicos e de fácil acesso aos frequentadores;
- IV. manter kit de higiene para mãos nos sanitários, provido de sabonete líquido, papel toalha descartável, álcool 70% e lixeira com tampa e com acionamento por pedal;
- v. reduzir o período das celebrações, não ultrapassando 1 (uma) hora de duração;
- VI. manter todos os ambientes constantemente abertos, arejados e ventilados, de preferência de forma natural. Caso seja necessária a utilização de aparelhos de ar condicionado, manter os filtros e dutos limpos;
- VII. respeitar o espaçamento físico de no mínimo 2 (dois) metros entre as pessoas;
- VIII. manter ocupação máxima de 30% da capacidade total do ambiente;
- IX. disponibilizar cadeiras e bancos de uso individualizado, em quantidade compatível com o número máximo de participantes autorizados para o local (30 % da capacidade total do local);
- X. em caso de bancos coletivos, devem ser reorganizados e demarcados de forma a garantir o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas;
- XI. em caso de bancos individualizados, fixos ao chão e posicionados lado a lado, deve ser providenciado meio de bloqueio dos assentos que permanecerão vazios, intercalando os assentos e a disposição das fileiras de modo a manter o distanciamento de 2 metros entre os fiéis;
- XII. deve ser evitada qualquer forma de contato físico, como dar as mãos, cumprimentar com beijos, abraços, apertos de mãos, dentre outros, antes, durante e após as celebrações religiosas;
- XIII. dispor de cartazes informativos a respeito das medidas de prevenção e controle para a COVID-19 e regras de funcionamento dos templos religiosos em pontos estratégicos e visíveis ao público;
- XIV. deve ser proibido o acesso de idosos maiores de 60 anos, pessoas do grupo de risco e crianças até 12 anos. Essas pessoas devem

X

John John

Q Go





Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Centro de Operações em Emergências em Saúde Pública

permanecer em casa e acompanhar as celebrações religiosas por meios virtuais;

- XV. devem permanecer fechados os espaços destinados a recreação de crianças, como espaço kids, brinquedotecas e similares;
- XVI. devem ser reavaliados e adaptados ao momento atual os ritos, rituais e práticas específicas de cada religião, como ceias com partilha de pão e vinho. Se houver opção por realizar esses rituais, os fiéis e líderes religiosos devem higienizar as mãos antes da partilha com álcool 70%, e os elementos distribuídos, pão, hóstias, vinho, devem ser entregues na mão do fiel, nunca diretamente na boca;
- XVII. deve-se evitar cantos com louvores e, se possível, substituir a execução ao vivo por música eletrônica; havendo execução ao vivo, os instrumentos musicais e microfones devem ser de uso individual e desinfectados com álcool 70% após o uso; também os microfones usados por celebrantes, leitores e pregadores devem ser de uso individual durante as celebrações, e desinfectados com álcool 70% ao final;
- XVIII. não devem, em hipótese alguma, circular pelas mãos das pessoas os recipientes de coleta de contribuições financeiras, devendo ser previsto um método de coleta que não permita contato físico entre os fiéis;
- XIX. devem ser pré-agendados todos os atendimentos individualizados, mantendo o distanciamento de 2 metros entre as pessoas e com um intervalo de 15 minutos entre os atendimentos para realização da desinfecção do ambiente e superfícies;
- XX. não devem ser compartilhados materiais e objetos como bíblias, rosários, dentre outros;
- XXI. não se deve utilizar dispensadores de água benta ou outra forma de consagração de uso coletivo;
- XXII. deve-se manter somente bebedouros que não propiciam proximidade entre a boca e o dispensador da água, devendo ser laerados os bebedouros de jato inclinado e outros semelhantes;

*

Laranos

W₃

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Centro de Operações em Emergências em Saúde Pública

XXIII. deve ser realizada limpeza e desinfecção de superfícies de contato, como bancos, cadeiras, maçanetas, objetos e outros com álcool 70%, e higienização e desinfecção das áreas de uso comum, pisos e sanitários com solução clorada a 1% (1L de água sanitária para 1,5L de água), ao final de cada celebração.

 Essas orientações podem ser revistas a qualquer momento, a partir de critérios técnicos e científicos, levando em consideração a situação epidemiológica da COVID-19 no município de Ibiporã.

2/PORA

Bruno Vagaes

Daniella Regina Barrionuevo da Silva Novi

Deise Suemi Hayashi Kotaka

Flávio Henrique Muzzi Sant'Anna

Juliana Silva Souza Lima

Lais Gomes da Silva

Luciene Regina Santana Andreatti

Luiz Augusto de Souza Loredo

Paulo Sérgio Licursi Vieira

Rafael de Paula Souza

Vanessa Cristina Luquini

Veronica Sanches Gomes

4